

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 466/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍNDROME PÓS-PÓLIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 466/2024

PROJETO DE LEI Nº.

Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção da Síndrome Pós-Pólio”, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção da Síndrome Pós-Pólio”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 24 de outubro.

Parágrafo único. A síndrome pós-pólio é uma doença do neurônio motor de caráter degenerativo e progressivo que acomete pessoas por volta dos 40 anos e que, pelo menos 15 anos antes, foram infectadas pelo vírus da poliomielite e desenvolveram uma forma aguda ou inaparente da doença.

Art. 2º. A “Semana de Conscientização e Prevenção da Síndrome Pós-Pólio” tem por objetivos:

I – conscientizar a população, em especial as famílias sobre a gravidade da Síndrome Pós-Pólio;

II – dar visibilidade ao tema, disseminando informações sobre a importância da vacinação;

III – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de Síndrome Pós-Pólio.

Art. 3º. A data a que se refere o “caput” do artigo 1º poderá ser celebrada contando com a promoção de audiências públicas, reuniões e palestras com a presença de profissionais da área da saúde e entidades ligadas às pessoas com a Síndrome Pós-Pólio para aumentar a conscientização, bem como promover a divulgação de informações sobre a síndrome e suas consequências na vida do indivíduo.

Art. 4º. A “Semana de Conscientização e Prevenção da Síndrome Pós-Pólio”, de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que a “Semana de Conscientização e Prevenção da Síndrome Pós-Pólio”, serve para conscientizar sobre os perigos da doença, que ameaça voltar graças às baixas coberturas vacinais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante ressaltar que no dia 24 de outubro é celebrado o Dia Mundial de Combate à Poliomielite, também conhecida como paralisia infantil, tal data faz menção ao nascimento de Jonas Salk, líder da primeira equipe que desenvolveu uma vacina contra a doença, ademais a data visa conscientizar a população ao acerca dos perigos da pólio e a importância da vacinação.

É de suma relevância trazer à baila o fato de que no corrente ano citada data ganhou ainda mais pertinência devido à identificação de poliovírus ativo nos esgotos de Londres e Nova York, bem como foram constatados casos da doença em países como Malawi, Israel, Ucrânia e, mais recentemente, nos Estados Unidos, trazendo um alerta vermelho por parte da Organização Mundial de Saúde para o ressurgimento da pólio em países onde já havia sido eliminada.

O último caso de poliomielite no Brasil foi registrado em 1989, mas o país só foi declarado isento da doença cinco anos depois, em 1994, todavia, o cenário de baixas coberturas vacinais fez com que a Organização Pan-Americana da Saúde incluisse o Brasil na lista de países que estão sob alto risco de retorno da pólio.

É salutar frisar que a poliomielite é uma doença contagiosa causada pelo poliovírus expelido por fezes ou secreções de crianças e adultos infectados, sintomáticos ou não. Nos casos graves, em que acontecem paralisias musculares, os membros inferiores são os mais atingidos, mas os músculos respiratórios também podem ser impactados, levando a óbito.

Seguindo nesta toada, há que se falar que a imunização ainda é a única forma eficiente de prevenir a poliomielite, uma vez que, mesmo não apresentando sintomas, o indivíduo infectado ainda pode expelir o vírus, contaminando a água e os alimentos.

Ademais, a falta de saneamento básico e de medidas adequadas de higiene também são causas de transmissão da doença.

Importante dizer que a poliomielite integra o Calendário Nacional de Vacinação, sendo a vacina ofertada pelo Sistema Único de Saúde, assim a imunização deve ser iniciada através da vacina inativada injetável a partir dos dois meses de vida e mais duas doses aos quatro e seis meses, sendo que a partir de um ano de idade, as doses de reforço são feitas com a vacina atenuada em campanhas de vacinação para crianças de um a quatro anos de idade.

No corrente ano o Governo Federal somou esforços a fim de propagar a importância da vacinação contra a poliomielite, porém é salutar enfatizar que a meta não fora alcançada, tendo em vista que a mesma não alcançou os 95% do público alvo, taxa considerada ideal para que a população esteja protegida.

Ademais, é imperioso alertar que as vacinas seguem disponíveis em todas as mais de 40 mil salas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de vacinação em todo Brasil.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que o presente Projeto de Lei prospere em sua integralidade, visando propagar a conscientização acerca da importância da vacinação contra a Síndrome Pós-Pólio, bem como à redução da incidência dessa síndrome no Estado do Paraná.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **466** e o código CRC **1D7B2D0F4D5C6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16751/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 466/2024**.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16751** e o código CRC **1D7D2B0A4B6D5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16791/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16791** e o código CRC **1F7A2E0F5F3D5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10531/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10531** e o código CRC **1F7A2A0E5D5A2BB**